



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/02/06  
Assessoria de Plenário

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL AF AIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 127/2006

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Arlete Sampaio)

seguida, à MESA DIRETORA @ CCJ  
Em 02/03/06

*Assessoria de Plenário*  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a disponibilidade de meios que garantam acessibilidade, mobilidade e condições de plena participação de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência ou de qualquer outra necessidade especial em comissões gerais, sessões solenes, audiências públicas, seminários e conferências realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal disponibilizará meios que garantam acessibilidade, mobilidade e condições de plena participação em comissões gerais, sessões solenes, audiências públicas, seminários, conferências e demais eventos públicos, realizados por iniciativa de gabinete parlamentar, comissão ou qualquer outro setor da Casa, dentro ou fora de suas dependências, que contem com a presença de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência ou de qualquer outra necessidade especial.

**Art. 2º** A Câmara Legislativa reservará espaço, na página referente ao calendário de eventos de seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, para informar sobre a disponibilidade de condições para a participação de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência ou de qualquer outra necessidade especial, com formulário de consulta que contenha, no mínimo, pergunta sobre:

- I – evento ou eventos de interesse;
- II – nome e idade do interessado;
- III – tipo de deficiência ou de necessidade especial do interessado;
- IV – meios e condições requeridas para garantir a plena participação, a acessibilidade e a mobilidade do interessado no local onde ocorrerá o evento.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 20/02/06 às 14:45  
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 15.496-13

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 127 / 2006  
Fls. Nº 01 BIA

[assinatura]

**Parágrafo único.** Caso uma ou mais pessoas requeiram, no formulário de consulta de que trata o *caput*, a interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras –, ou outros meios e condições para garantir a plena participação, a acessibilidade e a mobilidade no local onde ocorrerá o evento, fica a Câmara Legislativa obrigada a providenciar o atendimento à demanda.

**Art. 3º** Nos eventos em que for demandada a interpretação na Língua Brasileira de Sinais – Libras –, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois intérpretes, que realizarão rodízio a cada trinta minutos de fala.

**§ 1º** A Câmara Legislativa poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas que atuem na disseminação da Língua Brasileira de Sinais e na formação de intérpretes capacitados.

**§ 2º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá prover os meios para formação e capacitação de servidores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

**§ 3º** Nos eventos de que trata o *caput*, fica garantida a reserva de assentos para pessoas com deficiência auditiva, em locais de boa visibilidade, próximos aos intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, sem prejuízo das reservas para idosos, gestantes, lactantes e para pessoas com outras deficiências ou com mobilidade reduzida, previstas em lei.

**Art. 4º** Incumbe à Câmara Legislativa divulgar periodicamente para a população do Distrito Federal, em todos os meios de comunicação, sobre a disponibilidade de condições para a participação de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência e de qualquer outra necessidade especial em comissões gerais, sessões solenes, audiências públicas, seminários, conferências e demais eventos públicos realizados por iniciativa de gabinete parlamentar, comissão ou qualquer outro setor da Casa, dentro ou fora de suas dependências.

**Art. 5º** A Câmara Legislativa destinará, anualmente, em orçamento próprio, valor para cobrir as despesas correspondentes às disposições desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as pessoas portadoras de deficiência representam muito mais que 10% da população do planeta e 14,5% da população brasileira. Há também inúmeros outros grupos que encaram dificuldades de locomoção e de utilização de serviços e produtos. Aí incluem-se as gestantes, as lactantes, as crianças, as pessoas obesas e, sobretudo, os idosos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 127 / 2006
Fis. Nº 02 BIA

Pesquisas indicam que muitos dos problemas das pessoas portadoras de algum tipo de deficiência ou de necessidade especial relacionam-se com o atendimento inadequado em órgãos públicos, com a falta de informação e com as dificuldades de formação escolar e extra-curricular. Ainda de acordo com as estatísticas, tais obstáculos se acentuam no caso dos deficientes auditivos ou visuais, impedindo sua plena inclusão social, intelectual, política e econômica, o que, por sua vez, atrapalha sobremaneira sua inserção no mercado de trabalho.

É certo que tem sido paulatinamente construída, tanto no âmbito federal como no local, uma legislação destinada a assegurar a inclusão e o exercício dos direitos de cidadania dessa significativa parcela da população. Todavia ainda há questões a serem disciplinadas e, o que é mais importante, a serem colocadas em prática, como o assunto de que trata a presente iniciativa, qual seja, promover condições para a plena participação de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência em seminários, encontros, congressos, conferências, aulas inaugurais e quaisquer outros fóruns ou reuniões de debates, de conagraçamento, de cultura, de diversão ou de formação curricular e extra-curricular.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras –, por exemplo, já foi reconhecida como forma legal de expressão no País. Isso se deu por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Segundo a referida lei, devem ser garantidas, por parte do poder público em geral e pelas empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais como instrumento de comunicação objetiva.

Nossa Câmara não pode ficar alheia a esse movimento. Por isso, esta medida, ao ser implementada, servirá de exemplo e trará benefícios consideráveis para um numeroso segmento populacional, formado por idosos ou por pessoas com alguma incapacidade ou dificuldade auditiva, visual ou motora, que passará a ter maiores oportunidades de aperfeiçoamento e de participação política, cultural e social.

Ressalte-se, a propósito, que os custos para a adequação do orçamento da Casa às condições impostas pelo Projeto de Resolução em apreço são inferiores ao que se imagina, representando, no máximo, um acréscimo de 1% nas despesas com os eventos relacionados. Valores muito pequenos diante dos bônus que reverterão a toda sociedade e aos gabinetes, comissões ou setores da Câmara Legislativa promotores dos eventos.

Na reunião da Cúpula dos Chefes de Estado dos Países Ibero-americanos, realizada em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em novembro de 2003, o Brasil foi signatário de acordo que reconhece a "inclusão social como mola propulsora do desenvolvimento da Comunidade Ibero-americana". Também no ano de 2003 foi aprovado pelo Congresso o Estatuto do Idoso, consubstanciado na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Já em 2004 Brasília foi o palco do lançamento do "Ano Ibero-americano da Pessoa com Deficiência" que teve como marco a promoção de uma melhor compreensão dos temas relativos às pessoas com deficiência. Bem assim, o

Ministério das Cidades, em conjunto com outras Pastas do Governo Lula trabalha desde o primeiro dia de governo pela implementação de uma política nacional de acessibilidade e mobilidade.

Esses fatos aumentam nossa responsabilidade, como parlamentares, pela mobilização da sociedade do Distrito Federal e pela divulgação e execução de ações que repercutam no bem-estar, na participação e na igualdade de direitos e oportunidades para os idosos e para os grupos portadores de alguma deficiência ou necessidade especial.

Dessa forma, por tantos e tão relevantes motivos, peço o apoio dos nobres pares desta Câmara Legislativa ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

  
**Ariete Sampaio**  
Deputada Distrital - Partido dos Trabalhadores

